



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa M. Marinho Moreira Papeis EPP, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Brás Zagotto**, portador do CPF-MF nº \*\*\*.188.037-\*\* e RG nº \*90.79\*/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa M. Marinho Moreira Papeis EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.108.131/0001-39, com sede Av. Edmar Soares da Silva, nº 52/54, Bairro Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.313-222 por seu representante legal, Sr. Raphael Marinho Moreira doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **1949/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1** – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso**

**4.1** – O valor global do presente contrato é de R\$ 18.013,31 (dezoito mil, treze reais e trinta e um centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**4.2-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**5.2** – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2023.

**5.3** – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

**5.4** – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

**5.5** – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**5.6** – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

5.8 – A entrega será parcela, de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que se refere a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMCI;
- b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

10.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMCI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, e/ou por e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.9 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.10 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.11 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.12 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.13 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



10.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.15 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.18 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de agosto de 2023.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

### **CONTRATANTE**

**M. MARINHO MOREIRA PAPEIS EPP**

### **CONTRATADA**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apontador	Apontador com um furo e depósito vertical, lâmina de aço carbono, confeccionado em resinas termoplásticas, depósito (coletor) em material ABS e com marca impressa em seu corpo, medidas (Alt. x Larg. x Prof.) 6 x 2,5 x 1,5cm, cores sortidas, produto não perecível e atóxico. Deverá conter certificações do Inmetro conforme NBR 15236:2005 (segurança de artigos escolares, Marcas de referência: Faber Castell, Cis, Jocar.	14	UNID	SIMPLES	1,35	18,90
<b>CANETA MARCA TEXTO</b>	<b>Caneta marca texto -</b> Fluorescente, na cor amarela e laranja com ponta chanfrada aprox. 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregável.	128	UNID			

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de referência: Masterprint, Gatte, Faber Castell</b></p>					
<b>Clips 2/0</b>	<p><b>CLIPS 2/0</b> - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem. Caixa com 100 unidades, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de referência: Bacchi, Cis, Tilibra</b></p>	59	CAIX A	ACC	5,09	300,31
<b>Clips 6/0</b>	<p><b>CLIPS 6/0</b> – Para papel, produzido em aço niquelado. Caixa com no mínimo 50 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do</p>	12	CAIX A	ACC	6,09	73,08

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	fabricante. <b>Marcas de referência: Bacchi, Cis, Tilibra</b>					
<b>Cola Branca 40 gr.</b>	Cola branca escolar tubo de 40 g Cola a base de PVA, não tóxica e lavável. Frasco com bico dosador. Ideal para trabalhos escolares e de artesanato. Cola papel, papelão. Não tóxica Selo do INMETRO, <b>Marcas de referência: Tenaz, Maxi, Mercur.</b>	35	UNID	IRIS	1,53	53,55
<b>DUREX PEQUENO 12X30</b>	Transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 30m. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. <b>Marcas de referência: Eurocel, Adelbras, Superfitas.</b>	07	UNID	ADELBRAS	1,28	8,96
<b>ENVELOPE BRANCO 11X23cm</b>	<b>ENVELOPE BRANCO 11X23 -</b> Saco offset, gramatura mínima de 75 gramas. Embalagem com identificação do produto e marca do	1320	UNID	FORONI	0,19	250,80

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	fabricante. <b>Marcas de referência: foroni, Scrity, Romitec</b>					
<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b>	<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b> - extrator galvanizado, espátula, confeccionado em metal. <b>Marcas de referência: Tilibra, Bacchi, Carbrink</b>	10	UNID	CAVIA	2,16	21,60
<b>FITA CREPE</b>	Fita Crepe fita adesiva protetora creme com dorso de papel crepado tratado com solução a base borracha e coberto com adesivo a base de borrachas e resinas. 19mmx50 metros. <b>Marca de referência: Adebras, 3M, Scotch.</b>	14	UNID	ADELBRAS	6,33	88,62
<b>GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6</b>	Corpo em metal, tipo mesa, capacidade de alfinetar no mínimo 20 folhas. Tamanho médio. Dimensões mínimas 12,6x3,6x5,6cm. Resistente.	28	UNID	MAX PRINT	12,23	342,44

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Masterprint, Cis, Quality.</b>					
<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR R 26/6</b>	<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6</b> - Grampo para grampeador 26/6. Caixa com 5000 unidades, Indicado para grampear até 20 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> . Com extra proteção contra oxidação. embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Cis, Acc, Bacchi</b>	14	CAIXA	BRW	5,37	75,18
<b>LIGA ELÁSTICA</b>	Elástico Látex para escritório pacote com 120 unidades Multicolor,  <b>Marcas de referência: Red Bor, Mamuth Mercur.</b>	07	PCT	MAMUTE	5,45	38,15
<b>PAPEL A4</b>	PAPEL A4 - PAPEL MULTIFUNCIONAL A4 - Embalagem	500	PCT	CHAMEX	25,70	12.850,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>com 500 folhas, de uso principal em copiadoras e impressoras a laser e jato de tinta.</p> <p>Tamanho Formato: A4 210x297mm, gramatura 75g/ m<sup>2</sup>, cor branca, espessura nominal 97 micras, contendo todas as informações disponíveis sobre o produto e fabricante.</p> <p><b>Marcas de referencia: Chamex, Report, Copimax.</b></p>					
<b>PAPEL LINHO</b>	<p><b>PAPEL LINHO - 180/M 50FLS -</b> papel linho na cor branca, resistente a altas temperaturas, secagem rápida, gramatura MÍNIMA de 180gr/m<sup>2</sup>, tamanho A4, confeccionado em 100% de fibras de eucalipto, embalagem com no mínimo 50 folhas. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.</p> <p><b>Marcas de</b></p>	43	PCT	A4	19,50	838,50

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<b>referencia: Usapel, Off Paper, Filipaper.</b>					
<b>PASTA DE TRILHO PLÁSTICO TRANSPARE NTE</b>	<b>PASTA DE TRILHO</b> - tamanho ofício, presilha plástica tipo romeu e julieta, cor branca e/ou transparente, capas lisas. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante,  <b>Marcas de referência: Polibras. Dac, Frama.Plascony</b>	43	UNID	PLACONY	2,52	108,36
<b>PASTA AZ</b>	Pasta az, ferragem niquelada, porta- etiqueta na lombada, cores variadas, 350mm x 280mm x 55mm (+/- 5%), lombo estreito, em polipropileno, transparente, avulso 1.0 unidade  <b>Marcas de Referência: Premium, Frama, Better Binder Staples</b>	162	UNID	FRAMA	13,00	2.106,00
<b>PASTA ELÁSTICO FINA</b>	<b>PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO FINA –</b> Aba com elástico, tamanho ofício, cor fumê ou	48	UNID			

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





	transparente. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Polibras. Dac, Frama.Plascony</b>					
<b>PILHA AA</b>	<b>PILHA AA</b> - Pilha alcalina 1,5 v tipo AA, validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Raiovac, Duracell, Panasonic.</b>	100	UNID			
<b>PILHA PALITO AAA</b>	<b>PILHA PALITO AAA</b> - pilha alcalina 1,5 v tipo AAA, validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Raiovac, Duracell, Panasonic.</b>	120	UNID			

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



<b>ALMOFADA PARA CARIMBO</b>	Almofada Carimbo N.3 x 1 Unidade, Azul,  <b>Marca de referência: Pilot, Radex, Carbrink</b>	02	UNID	RADEX	5,18	10,36
<b>COLA BASTÃO</b>	Cola Bastão 10g Colagem limpa e secagem rápida Com registro no Conselho Regional de Química Atóxico Lavável Composição: Resina sintética, glicerina, água e conservantes  <b>Marcas de referência: Leo e Leo, Bic, Pritt</b>	03	UNID			
<b>CALCULADORA PORTÁTIL DE MESA</b>	CALCULADORA PORTÁTIL VISOR LCD COM 12 DIGITOS GRANDES, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA OPERATIVA INDEPENDENTE CORREÇÃO DIGITO A DIGITO, (TECLA MUJ, CALCULO GRANDE TOTAL (TECLA GT). CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO.	19	UNID	SOLIDER	29,90	568,10

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



		DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA INVERSORA DE SINAL +/- TECLA DE RETROCESSO PARA APAGAR ÚLTIMO CARACTER ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA DIMENSÕES MÍNIMAS: 13x 18 CM CORES VARIADAS, GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  <b>Marcas de referência: Casio, Solider, Yins, Elgin.</b>					
<b>BLOCO ADESIVO TIPO "POST-IT"</b>		Bloco de Notas Adesivas Amarelo 38 mm x 50 mm 100 folhas Post-it, com 4 unidades,  <b>Marcas de referência: 3M, Note fix, Tropical.</b>	10	PCT	JOCAR	4,70	47,00
<b>RÉGUA CM</b>	<b>30</b>	<b>RÉGUA</b> – Em acrílico, transparente, espessura mínima de 3mm, milimetrada. 30 CM. Embalagem com identificação do	10	UNID	DAC	3,30	33,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



	produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Leonora, Cis, Cristal.</b>					
<b>FITA PARA EMBALAGEM 45X45</b>	<b>FITA PARA EMBALAGEM 45X45</b> - 45mm x 45m - Ideal para o fechamento de caixas e de embalagens. Fita adesiva composta de filme de polipropileno bi – orientado, transparente. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.  <b>Marcas de referência: Scotch, Adelbras, Eurocel.</b>	41	UNID	KATOTECH	4,40	180,40
<b>Alfinetes Fixador Tachinhas Embalagens C/50</b>	Tachas produzidas em Pvc e ponta de aço Ideais para fixação e organização em murais, mapas e avisos. Cabeça Tipo Taça Características do Produto Alfinete para mapa tipo taça colorido 9,5mm Organize seus mapas e murais de avisos de forma	07	UNID	BRW	5,09	35,63

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	<p>prática. Os alfinetes para mapa tipo taça Easy Office são ideais para fixar papel, lona, plástico, entre outros.</p> <p>Especificações Cores sortidas Conteúdo: 50 alfinetes tipo taça de 9,5mm Altura: 2.50 cm Largura: 10.00 cm Comprimento: 1,00 cm.</p> <p><b>Marca de referência: Eagle, Weise, Clear Color.</b></p>					
--	--	--	--	--	--	--